

Relatório

Proposta de Lei n.º 92/XV/1.ª (GOV/

Relator: Deputado

Hugo Carneiro

ÍNDICE

Parte I - Apresentação sumária da proposta de lei

Parte II – Opinião do Deputado Relator

Parte III - Conclusões

Parte IV - Anexos

PARTE I – APRESENTAÇÃO SUMÁRIA DA PROPOSTA DE LEI

I.1. Apresentação Sumária da Iniciativa

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 92/XV/1.^a, que “*Autoriza o governo a transpor a Diretiva (UE) 2020/1828, relativa a ações coletivas para a proteção dos interesses dos consumidores*”.

A iniciativa deu entrada na Assembleia da República no dia 02 de junho de 2023, tendo sido admitida no dia 02 de junho e baixado, na mesma data, à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (CEOPPH), comissão competente, para a elaboração do respetivo parecer. Em reunião da CEOPPH ocorrida a 06 de junho de 2023, foi o signatário nomeado autor do parecer.

A discussão na generalidade do presente projeto de lei encontra-se agendada para a reunião plenária do dia 29 de setembro de 2023.

A iniciativa estabelece uma autorização ao Governo para realizar a referida transposição da Diretiva de modo a estabelecer regras específicas em matéria de ações colectivas para a protecção dos interesses colectivos dos consumidores, reforçando um “*nível de defesa dos mesmos na União, bem como o adequado funcionamento do mercado interno*”, pode ler-se na exposição de motivos da iniciativa.

Na génese da nova regulamentação encontra-se o Novo Acordo para os Consumidores da União Europeia, proposto pela Comissão Europeia.

A concretização deste desiderato far-se-á através da introdução de “um mecanismo processual de ação colectiva eficaz e eficiente para efeitos de obtenção de medidas inibitórias e de reparação à disposição dos consumidores em todos os Estados-Membros”.

O âmbito da Directiva é bastante alargado, abrangendo áreas como serviços financeiros, viagens e turismo, energia, saúde, telecomunicações e protecção de dados.

Prevê-se, ainda, a existência de entidades qualificadas, designadas antecipadamente pelos Estados-Membros, para representarem os interesses colectivos dos consumidores.

No projeto de decreto-lei autorizado, que consta em anexo à autorização legislativa, verifica-se a opção de manter e conjugar o atual regime da ação popular com o regime específico a introduzir de ação coletiva nacional para proteção dos direitos e interesses dos consumidores.

Destaca-se, ainda, um conjunto de deveres de informação quer para os demandantes e demandados das ações coletivas, assim como para os Estados-Membros, o estabelecimento de regras relativas ao financiamento deste tipo de ações, a definição de critérios para a elegibilidade das entidades qualificadas, e a previsão de sanções.

I.2. Pareceres escritos recebidos

O Parlamento recebeu pareceres escritos da Ius Omnibus, da Confederação Empresarial de Portugal (CIP), da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), da Associação Portuguesa de Bancos (APB) e da Citizen's Voice.

A Ius Omnibus apresenta um conjunto de propostas para melhorar a qualidade da transposição, referindo, todavia, que a transposição proposta é de qualidade. Referem que a sugestão mais relevante que apresentam “visa maximizar a efetiva reparação dos consumidores através da determinação, pelo juiz, de um

ou mais métodos a utilizar para divulgar e distribuir a indemnização global aos consumidores apresentados”. Defendem, também, a “total transparência, equidade e estrito escrutínio das condições do financiamento de contencioso por terceiros nos moldes preconizados”. A análise da lei de autorização e do projecto de Decreto-Lei autorizado suscita propostas nos articulados muito detalhados que nesta sede se escusa transcrever, recomendando-se que possam ser considerados também no trabalho de especialidade da lei de autorização.

A CIP, no seu contributo escrito, solicita também audiência na Assembleia da República. Referem que vários aspectos pertinentes não se encontram contemplados no Projecto de Decreto-Lei autorizado. Desde logo, nos seguintes aspectos: adequação da lei de Ação Popular, ausência de regulação para as entidades financiadoras, definição de critérios para a utilização da ação colectiva, definição de critérios relativos à designação das “entidades qualificadas”, definição de critérios de idoneidade das “entidades qualificadas”, definição de requisito específico para a propositura da ação, manifestação de consentimento dos consumidores, bases electrónicas de ações coletivas, salvaguarda do princípio da reciprocidade, entre outros.

A DECO alerta para este ser o momento em que se deve revisitar o mecanismo de ação popular, pois considera existirem “questões procedimentais (...) que têm comprometido a sua eficácia”. A DECO defendeu durante o processo legislativo europeu o alargamento dos domínios que constituem o escopo da regulamentação a introduzir na defesa dos consumidores, que o Fundo do Consumidor “deveria assumir o papel de garante no que respeita ao financiamento” e que “os custos processuais não impedissem a propositura de ações, através da limitação de custas judiciais”, a adesão ao mecanismo de opt-out, a existência de deveres de informação para as empresas “envolvidas anas ações representativas” e a previsão de sanções “para o incumprimento de decisões judiciais”. Ademais, em face das propostas conhecidas por parte do

Governo, a DECO alerta para a necessidade de clarificar a matéria do financiamento e, bem assim, o objecto do diploma e o seu âmbito de aplicação, para além de recomendar o melhoramento das definições em linha com a Diretiva. Aconselha também clarificar a matéria da legitimidade, entre outras. Em particular, chama a atenção para a matéria do pagamento de despesas, encargos e honorários assumidos pelo demandante, que na sua opinião não são acautelados com a opção legislativa proposta, ao estabelecer-se que está dependente das indemnizações não reclamadas.

A APB apresenta um conjunto de propostas que, no seu entender, visam robustecer o projecto de Decreto-Lei autorizado. Consideram ser necessário salvaguardar “a mitigação do risco de recurso abusivo a ações colectivas”, propondo que se clarifiquem os requisitos legais relativos à legitimidade ativa e do mérito da ação coletiva. a APB foca também outros temas abordados em outros pareceres, como a questão do financiamento.

A Citizen's Voice – Consumer Advocacy Association debruça-se com recomendações, desde logo, nas matérias do financiamento contencioso por terceiros.

Todos os pareceres recebidos estão disponíveis para consulta na página eletrónica da iniciativa.

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=1730>

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR E POSIÇÃO DOS DEPUTADOS E GRUPOS PARLAMENTARES

1. Opinião do Deputado Relator

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

2. Posição dos Deputados e dos Grupos Parlamentares

Nada a registar.

PARTE III – CONCLUSÕES

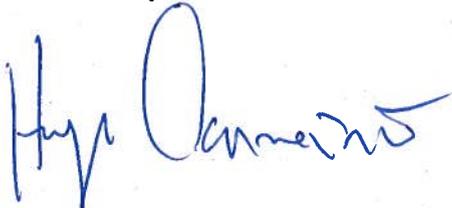
A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação é de parecer que a Proposta de Lei n.º 92/XV/1ª (Gov) – “*Autoriza o governo a transpor a Diretiva (UE) 2020/1828, relativa a ações coletivas para a proteção dos interesses dos consumidores*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica e os pareceres escritos recebidos.

Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2023.

O Deputado Relator



(Hugo Carneiro)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)